

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCCIONADA
EM 01/07/24

Marcel Moede Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024
DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Institui o Fundo Municipal de Cultura,
com a finalidade de prestar apoio a projetos
de natureza artística e cultural.”

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil-financeira, com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SCELTE, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Campo do Brito.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Campo do Brito:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III - Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- V - Devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX - Saldo positivo apurado em balanço; e,

X - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura a projetos selecionados.

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Campo do Brito/SE, como por exemplo:

- I - Artes cênicas (música, teatro, dança, ópera);
- II- Audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- III- Literatura e leitura;
- IV - Artes visuais e design;
- V - Artes plásticas;
- VI- Tradição, cultura popular, circo, folclore, artesanato;
- VII- Patrimônio cultural: material e imaterial;
- VIII- Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- IX - Entidades culturais;
- X - Radiodifusão, novas mídias e produção gráfica;
- XI- Calendário dos eventos municipais;

Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

XII - Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que utilizar os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Cultura, ao Conselho Municipal de Cultura, e ao Controle Interno do Município de Campo do Brito, a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas Comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e suas entidades vinculadas.

Parágrafo Único: A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura dar-se-á nos limites quantitativos estabelecidos em editais de seleção de projetos, especificamente destinados a este fim.

Art. 8º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º - As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SCELTE.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 01 de Julho de 2024.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>